



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 876/2025

DATA: Em 01 de Abril de 2025.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 430/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Municipal nº 430/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Os membros titulares do Conselho de Administração receberão uma gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão administrativa, condicionada à efetiva participação nas reuniões ordinárias, que ocorrerão bimestralmente.

§ 1º – O Presidente e os membros do Comitê de Investimentos, instituído pelo Decreto Municipal nº 113/2012, também receberão uma gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão administrativa, desde que participem efetivamente das reuniões ordinárias, realizadas bimestralmente.

§ 2º – O Gestor de Investimentos fará jus a uma gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por sessão administrativa, mediante participação efetiva nas reuniões ordinárias, que ocorrerão bimestralmente, não sendo aplicável à gratificação prevista no parágrafo 1º.

§4º. As gratificações referentes às sessões ordinárias serão pagas no mês subsequente.

§5º. É vedada a acumulação das gratificações instituídas por esta Lei, para membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimento, pela participação simultânea em mais de um organismo pertencente à estrutura do FUNDOFEP.

§6º. Além da participação nas reuniões, a qual deverá ser comprovada pela lista de presença ou ata da reunião correspondente, é condição para o recebimento da gratificação a obtenção da certificação exigida por Lei ou Portaria do Ministério da Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

§7º. O suplente fará jus à gratificação somente na hipótese de vir a comparecer na falta do titular, e possuir a certificação exigida por Lei ou Portaria do Ministério da Previdência Social.

§8º. Consiste a gratificação em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões.

§9º. A gratificação ora instituída será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município, e será custeada com recursos vinculados ao FUNDOFEP, referentes à taxa de administração.

Art. 2º. – O artigo 36 da Lei Municipal nº 430/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36º – O comparecimento dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões ordinárias e extraordinárias é de caráter obrigatório, observadas as disposições do artigo 31 desta Lei.

Art. 3º. – O pagamento das gratificações será realizado pelo RPPS, por meio da taxa de administração repassada pelo Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2025.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário